



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CMAS	2
RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CMDCA	4



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CMAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDELÂNDIA – MA – CMAS****RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026**

Dispõe sobre a aprovação da implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cidelândia – MA, estabelece prazo de 120 (cento e vinte) dias para adoção das providências necessárias e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDELÂNDIA – MA – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando suas competências de acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a política municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem as diretrizes da Assistência Social como política pública de proteção social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece a responsabilidade do Estado na garantia da proteção social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à garantia do direito à convivência familiar e comunitária e à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar constitui modalidade de proteção destinada a crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio de sua família de origem ou extensa, mediante determinação da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de Assistência Social e a rede de proteção social voltada à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a importância da implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como modalidade de acolhimento que contribui para a garantia da convivência familiar e comunitária e para a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, regulamentação e estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cidelândia – MA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em **01 de setembro de 2026**, sob a presidência do Sr. **Francisco Batista do Nascimento**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cidelândia – MA a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar, mediante determinação da autoridade competente.

Art. 2º A implementação do Serviço deverá observar as normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações e normativas aplicáveis à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, deverá adotar as providências administrativas, técnicas, legais e orçamentárias necessárias à efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da publicação desta Resolução, para que sejam adotadas as providências necessárias à regulamentação, organização e implementação do Serviço.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser providenciadas, entre outras medidas necessárias:

- I – a definição do órgão responsável pela execução do Serviço;
- II – a estruturação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento;
- III – a elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários;
- IV – a definição dos procedimentos para seleção, avaliação, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- V – a articulação com a rede socioassistencial e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – a previsão dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Serviço;
- VII – a elaboração dos fluxos de atendimento e encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá funcionar de forma articulada com o **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, com a rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de Saúde, Educação e demais serviços e instituições envolvidos.

Art. 6º O acolhimento familiar terá caráter **excepcional e provisório**, devendo ser asseguradas as condições necessárias para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou extensa, quando essa medida for considerada adequada pela autoridade competente e pela equipe responsável.

Art. 7º Compete ao CMAS, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a implementação do Serviço no que se refere à Política de Assistência Social, podendo solicitar ao órgão gestor informações, documentos e relatórios relativos à sua execução.

Art. 8º O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao CMAS informações sobre as providências adotadas para o cumprimento desta Resolução, especialmente durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no art. 4º.

Art. 9º A implementação do Serviço deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de planejamento e financiamento da Política de Assistência Social.

Art. 10. Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, ao órgão gestor da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos integrantes da rede de proteção, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidelandia – MA, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Cidelândia – MA

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: snzrogwtwsa20260909160941

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CIDELÂNDIA – MA – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2026

Dispõe sobre a aprovação da implementação da Lei Municipal do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cidelândia – MA, estabelece prazo de 120 (cento e vinte) dias para adoção das providências necessárias e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CIDELÂNDIA – MA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária e estabelece o acolhimento familiar como medida de proteção de caráter excepcional e provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como alternativa de proteção às crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, organização e estruturação do Serviço no âmbito do Município de Cidelândia – MA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia **08 de setembro de 2026**, na sede do Conselho, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Cidelândia – MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADA pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cidelândia – MA a implementação da Lei Municipal referente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como política pública destinada à proteção de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar, mediante determinação da autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e legais necessárias para a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cidelândia – MA.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da publicação desta Resolução, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação e regulamentação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, deverão ser providenciadas, conforme as competências de

cada órgão, as medidas necessárias à estruturação do Serviço, incluindo a definição do órgão responsável pela execução, composição da equipe técnica, elaboração dos instrumentos de atendimento, regulamentação dos procedimentos, capacitação dos profissionais e organização do processo de seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras.

Art. 4º A implementação do Serviço deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, do direito à convivência familiar e comunitária e da preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá funcionar de forma articulada com a rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, especialmente com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos da Assistência Social, Saúde, Educação e demais serviços e instituições que integram a rede municipal.

Art. 6º Compete ao CMDCA acompanhar, monitorar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, as providências adotadas pelo Poder Público Municipal para a implementação do Serviço.

Art. 7º O órgão municipal responsável pela implementação deverá apresentar ao CMDCA, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento desta Resolução, sempre que solicitado pelo Conselho.

Art. 8º Após a implementação do Serviço, o CMDCA deverá acompanhar sua execução e poderá solicitar relatórios, informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições de controle social, fiscalização e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos integrantes da rede de proteção, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidelândia – MA, 08 de setembro de 2026.

ALMERINDO ALVES DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Cidelândia – MA

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: txutmh3lwyr20260909160921*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br